

PORTARIA SME Nº 09, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação em congressos e outros eventos de interesse educacional.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019, e suas alterações – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011 – Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Continuada dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

Considerando a necessidade de disciplinar a participação de servidores em congressos e outros eventos de interesse educacional;

RESOLVE:

Art. 1º A participação dos profissionais da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em congressos, seminários, fóruns, cursos ou outros eventos de interesse educacional poderá ser autorizada nas seguintes condições:

- I. Diretores de Educação Básica, Supervisores de Sistema de Ensino, e servidores nomeados ou designados em cargo em comissão:**
 - a)** participação em, no máximo, um evento por semestre;
 - b)** o evento deverá ser de relevante interesse para o desempenho das funções do servidor;
 - c)** a participação deverá ter a aprovação da Secretária Municipal de Educação;

d) o interessado deverá encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento, por meio do sistema de tramitação de documentos vigente, solicitação devidamente instruída com:

1. justificativa que comprove a relevância de que trata a alínea “b” deste inciso;
2. programação completa;
3. comprovante de inscrição;
4. declaração de compromisso do interessado em socializar as informações obtidas com os pares na unidade de lotação ou, se solicitado, em reunião promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Professores de Educação Básica I e II:

- a) participação em, no máximo, um evento por semestre;
- b) o evento deverá ser de interesse relevante para o desempenho das funções do servidor;
- c) a participação deverá ter a aprovação do(a) Diretor(a) da(s) Unidade(s) Escolar(es) em que o docente atua, garantindo o atendimento aos alunos de suas turmas;
- d) o(a) Diretor(a) deverá encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento, pelo sistema de tramitação de documentos vigente, solicitação devidamente instruída com:
1. justificativa que comprove a relevância do evento, conforme alínea “b” deste inciso;
 2. programação completa;
 3. comprovante de inscrição;
 4. declaração de compromisso do interessado em socializar as informações obtidas com os pares na unidade de lotação ou, se solicitado, em reunião para esse fim.

III. Profissionais em função de Coordenação Pedagógica, Vice-Direção ou função técnico-pedagógica:

- a) participação em, no máximo, um evento por semestre;

b) o evento deverá ser de interesse relevante para o desempenho das funções do servidor;

c) a participação deverá ter a aprovação da chefia imediata, garantindo o desenvolvimento regular das atividades;

d) a chefia imediata deverá encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento, pelo sistema de tramitação de documentos vigente, solicitação devidamente instruída com:

1. justificativa que comprove a relevância do evento, conforme alínea “b” deste inciso;
2. programação completa;
3. comprovante de inscrição;
4. declaração de compromisso do interessado em socializar as informações obtidas com os pares na unidade de lotação ou, se solicitado, em reunião promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

IV. Profissionais do Quadro de Técnicos e de Apoio:

a) participação em, no máximo, um evento por semestre;

b) o evento deverá ser de interesse relevante para o desempenho das funções do servidor;

c) a participação deverá ter a aprovação da chefia imediata, garantindo o atendimento aos alunos e o bom andamento das atividades da unidade de lotação;

d) a chefia imediata deverá encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento, pelo sistema de tramitação de documentos vigente, solicitação devidamente instruída com:

1. justificativa que comprove a relevância do evento, conforme alínea “b” deste inciso;
2. programação completa;
3. comprovante de inscrição;
4. declaração de compromisso do interessado em socializar as informações obtidas com os pares na unidade de lotação ou, se

solicitado, em reunião promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A participação em eventos de que trata esta Portaria não ensejará horas extras nem qualquer compensação financeira por parte da Prefeitura ao interessado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por participação tanto a presença em caráter de ouvinte quanto a participação ativa, mediante a apresentação de trabalhos, comunicações ou similares.

Art. 3º A participação em eventos de interesse educacional que coincidam com dias de Reunião de Organização do Trabalho Escolar (ROTE) poderá ser autorizada pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Supervisão, desde que:

- I. esteja prevista no calendário escolar;
- II. conte com a participação de todos os professores da unidade;
- III. atenda aos demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 17 de novembro de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação